

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Confecção de sacolas personalizadas.	
Unidade Demandante	Departamento Geral de Administração.
Responsável pela demanda	Reginaldo de Souza Coelho.

Justificativa	Trata-se da autorização de despesa relativa à confecção de sacolas personalizadas para a 1ª Corrida do Servidor Público, conforme tratativas atinentes ao Acordo de Cooperação firmado com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme proposta recebida.
Data pretendida para a conclusão da contratação	Até 13/12/2024.
Quantidade	1.000 (mil) unidades.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Imediato.
Opção legal	Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Alto.
Dependência com outro DFD	Não há dependência desta demanda com outros processos.



SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto, em 09/12/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1108379** e o código CRC **9A95A8B4**.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
132/2024	925463	Rascunho	REGINALDO DE SOUZA COELHO
Título: Confecção de sacola personalizada			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 47.040,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

22330 - Confecção sacolas

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

3000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 6,4900

Média

R\$ 13,9140

Mediana

R\$ 15,6800

Coefficiente de Variação: 30,3982%

Desvio Padrão: 4,2296

Maior Preço: R\$ 18,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Local de entrega (Estado): SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	1000	UNIDADE	R\$ 12,5000	28/10/2024	Sim
i2	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 6,4900	22/10/2024	Sim
i3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R\$ 18,9000	09/10/2024	Sim
i4	I	ESP-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Compras.gov.br	650	UNIDADE	R\$ 15,6800	03/06/2024	Sim
i5	I	ESP-FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 16,0000	03/06/2024	Sim
6	III	Brindes Redosul - Sitios Eletrônicos Especializados	3000		R\$ 27,5000	27/11/2024	Não

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Cliente
Produto
Job
Atletas
Data
Local

AFPESP
Corrida de Rua

3000

SP - Centro

	qtde		unit	periodos		total	
Producao				R\$		11.400,00	
Sacola	1000	R\$	11,40	1	R\$	11.400,00	
Total				R\$		11.400,00	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.103.531/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
79.11-2-00 - Agências de viagens
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ESTELA BORGES MORATO

NÚMERO
336

COMPLEMENTO
BLOCO C A TERREO E BL B

CEP
02.722-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA SIQUEIRA (ZONA NORTE)

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@TTKMARKETING.COM.BR

TELEFONE
(11) 7651-3903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 12:00:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.103.531/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2004	
NOME EMPRESARIAL TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ESTELA BORGES MORATO		NÚMERO 336		COMPLEMENTO BLOCO C A TERREO E BL B	
CEP 02.722-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SIQUEIRA (ZONA NORTE)		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TTKMARKETING.COM.BR			TELEFONE (11) 7651-3903		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.103.531/0001-96 DUNS®: 897826098
Razão Social: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.103.531/0001-96 DUNS®: 897826098
Razão Social: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.103.531/0001-96 DUNS®: 897826098

Razão Social: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.103.531/0001-96 DUNS®: 897826098
Razão Social: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.103.531/0001-96 DUNS®: 897826098
Razão Social: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

CONSULTAR

CNPJ/CPF:

Buscar

+

Listar

CREDOR

Alterar

Dados Gerais

CPF/CNPJ:	06103531000196		
Nome:	TATICA - MARKETING ESPORTIVO EIRELI		
CEP:	02722-000		
Endereço:	R.DONA ESTELA BORGES MORATO, 336 - VILA SIQUEIRA VILA SIQUEIRA		
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
Status:	ATIVO	Código Município:	0100
Informação do Cadin:			
Motivo:			

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

Banco ↕	Agência ↕	Conta ↕	Status ↕	Status Adiant. ↕
001	04328	000084808		
001	04328	000025240		
001	03320	000068209		

1

15

Total: 3 domicílio(s)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA
CNPJ: 06.103.531/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:26 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **1DD4.4820.9EB0.B9C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.103.531/0001-96
Razão Social: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA
Endereço: - RUA DONA ESTELA BORGES MORATO 336 BLOCO C A TERRE - / VILA SIQUEIRA (ZONA / SAO PAULO / SP / 02722-000)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112201521355049191

Informação obtida em 09/12/2024 12:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.103.531/0001-96

Certidão nº: 84929880/2024

Expedição: 09/12/2024, às 12:12:52

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.103.531/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2085204 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 06.103.531/

Contribuinte: TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA

Liberação: 07/12/2024

Validade: 05/06/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.290.088-0- Início atv :21/01/2004 (R ESTELA BORGES MORATO, 336 - CEP: 02722-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:05:33 horas do dia 09/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BEDC5739

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.103.531

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62779205

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/12/2024 12:04:37

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



09/12/2024

0082357775

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7259293**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA, CNPJ: 06.103.531/0001-96, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de dezembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0082357775**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 06.103.531/0001-96

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 09/12/2024 às 12:08:10

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 6B6C0704.8C0093CA.BC7D67DE.B90A848F

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

12:08:55

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

06103531000196

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 às 12:08

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 06.103.531/0001-96

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA**

CPF/CNPJ: **06.103.531/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:07:46 do dia 09/12/2024 , com validade até o dia 08/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: m4vGxC5BNVie8sM8b6rW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 09/12/2024 às 12:07:21

Em 09/12/2024 às 12:07:13 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

06103531000196

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

13:56:57



Item



Negociação



Fornecedores



120910 - Serviço de Produção e Impressão de Publicidade e Propaganda - Sacola Personalizada



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo

8 - Serviços Gerais

Classe

842 - Serviços Gráficos e Reprográficos

Serviço

4596 - Serviço de Produção e Impressão de Publicidade e Propaganda

Elemento de Despesa

339039 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica

Natureza de Despesa

33903983

Descrição do Item:

Serviço de Produção e Impressão de Publicidade e Propaganda - Sacola personalizada

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	BEC

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

3.569
Potenciais
Fornecedores

* Não houve negociação no período. (De 09/06/2024 até 09/12/2024)

Ouvidoria

Transparência

SIC



Despacho GDM

PROCESSO: 0022620/2024-85.

INTERESSADO: Tribunal de Contas de São Paulo.

OBJETO: Confeção de sacolas para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Autorização de despesa.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Trata-se da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público, promovida em parceria com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP pelo de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 - ACT (0981907), sendo parte de uma das atividades comemorativas dos Cem Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oriunda do Processo SEI 0008615/2024-60.

Conforme tratativas, neste momento, trata-se da autorização de despesa relativa a parte do serviço de confecção de sacolas personalizadas, sendo que para 1.000 (mil) unidades, o valor orçado pela empresa organizadora do evento totaliza R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), equivalente a R\$ 11,40 por unidade (1108409).

Em pesquisa realizada pela ferramenta da plataforma do governo federal (comprasnet.gov.br) e por consulta a sítio eletrônico especializado, nos termos dos incisos I e III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram observados os valores médio e mediano de R\$ 13,91 e 15,68, respectivamente (1108406).

A empresa **Tática Marketing Esportivo Ltda**, inscrita no CNPJ nº **06.103.531/0001-96** encontra-se devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não apresenta impedimentos à contratação com o poder público (1108412).

Por todo o exposto, submeto o presente à elevada consideração de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a despesa**, conforme delegado pelo Ato GP nº 13/2023 e pela Resolução TCESP nº 21/2023.

Antes, porém, à DCF para reserva de recursos no valor

de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) com base no item 120910 do catálogo do SIAFISICO (1108659).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 09/12/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1108660** e o código CRC **894B575D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1108660

Despacho GDCF

EMPRESA: Tática Marketing Esportivo
Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.103.531/0001-96

OBJETO: Confecção de sacolas para a 1ª
Corrida do Servidor Público

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À DCF-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.83**, no valor de **R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme pesquisa de preços (1108406), despacho **GDM (1108660)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 09/12/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1108743** e o código CRC **A83EAF2C**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00669

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S22620/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	10DEZ2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	11.400,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>12</td><td>11.400,00</td></tr></table>						Mês	Valor	12	11.400,00
Mês	Valor								
12	11.400,00								
Observação									
83 - CONFECCAO DE SACOLAS PARA A 1ª CORRIDA DO SERVIDOR PUBLICO									
Usuário	ADEMIR BALESTRINI - 020001								
Consultado Em	10/12/2024	Horário	14:45						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00669** (1109701) conforme despacho **GDCF** (1108743) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR BALESTRINI, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 10/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/12/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1109703** e o código CRC **B2039E9A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1109703

Despacho DGA-AC

PROCESSO [0022620/2024-85](#) (Principal **SEI**
SEI: 0008615/2024-60)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Confecção e aquisição de sacolas personalizadas para a 1ª Corrida do Servidor Público

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda - DFD (1108379)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam estes autos da Confecção e aquisição de sacolas personalizadas para a 1ª Corrida do Servidor Público[\[1\]](#).

A matéria encontra-se devidamente motivada pelas próprias necessidades desta Egrégia Corte de Contas decorrentes dos 100 anos TCE SP e, em especial, da parceria firmada com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo – AFPE SP, por meio de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 – ACT (0981907), para a realização da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor Público – Centenário TCE SP

Ademais, verifica-se a elaboração/confecção do Documento de Formalização de Demanda (1108379).

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido

elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

A Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de preço por meio de ferramenta da plataforma do governo federal (comprasnet.gov.br) e por consulta a sítio eletrônico especializado, demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo de prospecção do mercado, resultando no preço total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos Reais), que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)[2].

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda (1108379) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (1108406);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (1108743 e 1109701);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (1108412);

VI - razão da escolha do contratado (menor preço);

VII - justificativa de preço (1108406 e 1108409);

VIII - autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (1108406 e 1108409), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação da ofertante

escolhida (1108412).

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00669 (1109701) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1108743).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD (1108379), as quais indicam que o serviço proposto apresenta custo baixo, prestação circunscrita em período curto e a baixa complexidade, a análise jurídica e o Estudo Técnico Preliminar ficaram dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023[4] e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[5], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos Reais) para a aquisição em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Tática Marketing Esportivo Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.103.531/0001-96, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais, para cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[6] e demais providências de praxe.

[1] (1108409): 1.000 (UMA MIL) UNIDADES, VALOR UNITÁRIO R\$ 11,40 (ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

[2] LEI Nº 14.133/2021

“...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;...” (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

[3] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

“...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA...”

[4] “...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;...”

ATO GP Nº 13/2023:

[5] “ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;...”

"...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 11/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1109764** e o código CRC **3338CD41**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1109764

Despacho GDCF

EMPRESA: TÁTICA MARKETING ESPORTIVO LTDA

OBJETO: Confeção de sacolas para a 1ª Corrida do Servidor Público

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1109764), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **TÁTICA MARKETING ESPORTIVO LTDA**, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00669 (1109701)**, no valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

Após, à **D.M.**, para prosseguimento.

Concomitantemente, ao **DGA-1**, para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 11/12/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1110608** e o código CRC **546AF42A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1110608



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE05704

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						
Data de Emissão	11DEZ2024						
CNPJ/CPF/UG	06103531000196 - TATICA						
Credor	TATICA						
Endereço	R.DONA ESTELA BORGES MORATO, 336 - VILA SIQUEIRA VILA SIQUEIRA						
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	02722-000		

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903983	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S22620/24	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00496	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
----------------------	---

Cronograma		
	Mês	Valor
	12	11.400,00

Sequência	001	Item	00012091-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000003000,000	Valor Unitário	3,80	Preço Total	11.400,00
Descrição					
SERVICO DE PRODUCAO E IMPRESSAO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SACOLA PERSONALI ZADA					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	11.400,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	11DEZ2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
--------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE05704 (1111136) conforme despacho **GDCF**
(1110608) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 11/12/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/12/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1111137** e o código CRC **65BFF889**.

Despacho GDM

PROCESSO: 0022620/2024-85.

INTERESSADO: Tribunal de Contas de São Paulo.

OBJETO: Confeção de sacolas para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tendo em vista a autorização da despesa (1109764) e o empenho dos recursos (1111136), segue o presente para emissão da Autorização de Serviços respectiva.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 11/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1111138** e o código CRC **7414033E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1111138



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 50.290.931/0001-40

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2024

À

TATICA MARKETING ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 06.103.531/0001-96

Rua Estela Borges Morato, nº. 336, Bloco C A Térreo e Bloco B,
Vila Siqueira (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP: 02.722-000

A/C Sra. Guiomar Barbuto; Tel.: +55 11 98188-2539; e-mail:
guiomar.barbuto@nortemkt.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0022620/2024-85**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE05704, emitida em 11/12/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento.
Atenção: os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** conforme as determinações da organização do evento.
- 5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** conforme as determinações da organização do evento.
- 6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme as determinações da organização do evento.
- 7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após

expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	1000	Unidade	confeção de sacolas personalizadas. Conforme especificações determinadas pela organização do evento	R\$ 11,40	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 11.400,00	

onze mil e quatrocentos reais

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá

providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses

anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I - por 2 (dois) meses: inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano: inciso II;

IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo

máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções

deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 12/12/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1111143** e o código CRC **9ECD8BFA**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1111143

Despacho DM-1

Objeto: Confecção de sacolas personalizadas da
1ª Corrida do Servidor Público.

Assunto: **verificação da autorização de
serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Conforme Despacho GDM (1111138), seguem
Autorizações de Serviços nº 072/2024 (1111143) para
verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento
ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de
Administração.

Respeitosamente,



11/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1111147** e o código CRC **86F6846F**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1111147

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0022620/2024-85.

OBJETO: Confecção de sacolas para a 1ª Corrida do Servidor Público.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 072/2024 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 072/2024 (1111143), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 12/12/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1111256** e o código CRC **BA3242ED**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1111256

Despacho DM-1

Objeto: Confecção de sacolas personalizadas da
1ª Corrida do Servidor Público;

Assunto: **disponibilização** da autorização de
serviços **para assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Conforme Despacho GDM (1111256), seguem
Autorizações de Serviços nº 072/2024 (1111143) para
assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1111800** e o código CRC **F0E9A292**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1111800

Autorização de Serviço - Confecção de Sacolas

De Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>

Data Qui, 12/12/2024 12:11

Para Guiomar Bonilha Barbuto Mikuletic <guiomar.barbuto@nortemkt.com>

 3 anexos (632 KB)

SEI_1111143_Autorizacao_de_Servicos.pdf; Sacola.pdf; CNPJ TCESP UASG-925463 UG-020101.pdf;

Prezada Senhora Guiomar Barbuto Mikuletic,
Boa Tarde.

Escrevo à Vossa Senhoria para confirmar a contratação do serviço confecção de sacolas personalizadas para a 1ª Corrida do Servidor Público, conforme tratativas atinentes ao Acordo de Cooperação firmado com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPESP.
Pela Norte / Tática Marketing Esportivo

Em anexo segue os documentos do Orçamento da proposta, da Autorização de Serviço e o cartão CNPJ do Tribunal.

As condições da prestação e os descritivos dos materiais devem ser conferidas, retornando resposta com seu aceite ou não, para prestação do serviço

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,
Ariel Braga Gila, Auxiliar Técnico
Seção de Compras, DM1
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
3292 3425

Despacho DM-1

Objeto: Confecção de sacolas personalizadas da
1ª Corrida do Servidor Público;

Assunto: Juntado o aceite, encaminhamento dos
autos ao GDM

Senhor Diretor Técnico de Materiais

Considerando que a Autorização de Serviços nº
072/2024 (DOC-SEI nº 1111143) foi encaminhada ao
prestador de serviços (DOC-SEI nº 1111941), encaminho os
autos à Vossa Senhoria para, s.m.j., demais providências
pertinentes na tramitação do processo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/12/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1112016** e o código CRC **B2970B19**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0022620/2024-85

SEI nº 1112016